

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 730 de 29 de Maio de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Processo 021/2018 -Pregão Presencial 04/2018

Registro de Preços 03/18

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que fará realizar no dia 11 de Junho de 2018, às 09:00 (nove) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2018, na modalidade Registro de Preços, por menor preço global, para aquisição de material gráfico para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados, no endereço eletrônico www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes.

Mariana, 28 de Maio de 2018

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.217, DE 23 DE MAIO DE 2018

“Institui o serviço de taxi lotação no Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O serviço privado de transporte público de passageiros exercido na modalidade de taxi lotação a ser implantado no Município de Mariana por meio da presente Lei constitui atividade privada de utilidade pública, nos termos da Seção III - Do Transporte Público e Sistema Viário - da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único - A atividade privada prevista no *caput* deste artigo será prestada mediante autorização dada pelo Executivo Municipal e sua fiscalização competirá ao Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, devidamente auxiliado pelo Conselho Municipal de Transporte e Transito - COMTRAT.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, devidamente auxiliado pelo Conselho Municipal de Transporte e Transito - COMTRAT, auxiliar o Poder Executivo na atividade de organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação do serviço privado de transporte público de passageiros, na forma de taxi lotação, na cidade de Mariana.

CAPITULO II

Das Definições

Art. 3º - Para a interpretação desta Lei, definem-se:

I - Autorização - é o ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Executivo Municipal, ante manifestação previa expressa do DEMUTRAN, mediante processo administrativo de outorga, autoriza o exercício da atividade privada de transporte de passageiros por taxi lotação, nas condições estabelecidas nesta lei, bem como nos casos omissos e que não sejam conflitantes com as disposições estatuídas na Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015.

II - Autorizatário - é a pessoa física detentora de autorização para exploração da atividade privada

de transporte de passageiros prevista no artigo 1º desta Lei e respectivo parágrafo único.

III - Taxi Lotação - é o veículo que se destina ao transporte individual e coletivo de passageiros, em itinerários previamente estabelecidos, de acordo com a regulamentação realizada pelo Poder Executivo, através do DEMUTRAN e cuja capacidade máxima seja de até 7 (sete) passageiros.

CAPITULO III

Da Autorização

Art. 4º - A outorga de autorização para o serviço de taxi lotação no Município de Mariana somente será concedida após estudos que comprovem a sua viabilidade técnica e econômica, respeitados os limites fixados nesta Lei e sua regulamentação, bem como na Lei nº 3.000/2015, após exarado parecer prévio de autoria do COMTRAT, assim como observado o procedimento administrativo respectivo.

CAPITULO IV

Do Serviço

Art. 5º - A Os pontos de embarque e desembarque de passageiros, assim como o itinerário a ser percorrido pelos veículos a serviço do taxi lotação serão estabelecidos em instrumento normativo exarado pelo DEMUTRAN, após deliberação do COMTRAT.

§ 1º - O serviço de taxi lotação deverá levar em conta e sempre ter em vista o interesse público, a conveniência técnico operacional da categoria e eventuais condições especiais de operação, observado o número de vagas estabelecido em regulamentação própria.

§ 2º - Somente diante da impossibilidade fática de relocação, as vagas nos pontos de taxi comum ou itinerantes de taxi lotação poderão ser supridas com novos ingressos, observadas as disposições dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015.

§ 3º - Os itinerários de taxi lotação serão definidos de acordo com a demanda e necessidade.

Art. 6º - Somente o DEMUTRAN, mediante procedimento administrativo em que se observe o contraditório e a ampla defesa, poderá requerer ao Executivo Municipal o cancelamento do termo de

outorga da autorização de prestação de atividade privada na modalidade de taxi lotação dos veículos que não estejam prestando serviços à população, ou o estejam realizando em desacordo com as determinações do Código Nacional de Transito, assim como quando estiverem prestando atividades diversas daquelas para as quais foram cadastrados.

§ 1º - Qualquer cidadão é pessoa capaz para propor abertura de procedimento administrativo junto ao DEMUTRAN visando ao cancelamento da autorização do taxi lotação, apresentando no ato formal de denuncia, as provas que pretende produzir no decorrer do procedimento.

§ 2º - O DEMUTRAN, por meio de Resolução, poderá instituir penalidades aos condutores ou autorizatários em virtude do cometimento de infrações disciplinares, legais ou éticas, que comprometam o funcionamento do sistema de transporte de passageiros.

§ 3º - Ao autorizatário excluído do sistema viário é vedado o reingresso no exercicio da atividade que regulamenta esta Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ainda que na condição de condutor auxiliar.

Art. 7º - Aos condutores e autorizatários do serviço provado de transporte de passageiros incumbe o dever de obediência às regras disciplinadas no art. 17 da Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015.

CAPITULO V

Dos Veiculos

Art. 8º - Aos autorizatários que possuírem veículos já utilizados como taxi na data de aprovação desta lei, fica autorizada a possibilidade de habilitarem-se à prestação de transporte de passageiros na modalidade criada pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os autorizatários deverão observar o prazo Maximo de tempo de uso dos veículos conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015 e alterações posteriores, não podendo a substituição dar-se por outro veiculo de idade superior.

Art. 9º - A partir da data de aprovação desta Lei, verificadas as disposições dos artigos 6º e 7º, só será admitido o ingresso no cadastro de taxi lotação de veículos com tempo de uso máximo determinado pela legislação municipal correspondente.

CAPITULO VI

Das Tarifas

Art. 10 - As tarifas serão definidas de acordo com regulamentação e/ ou decreto do Prefeito Municipal, depois de realizado estudo técnico a cargo do DEMUTRAN, devidamente auxiliado pelo COMTRAT e serão revistas quando da existência de aumento dos custos operacionais dos serviços.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 11 - Em relação à razão proporcional estabelecida no artigo 6º na Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015 fica assegurada a execução da presente modalidade de serviços estabelecida por esta Lei, na proporção estabelecida pelo regulamento executivo, aos permissionários que já estiverem no exercício da profissão.

Parágrafo Único - O permissionário poderá retornar ao exercício da atividade de taxi convencional, a qualquer tempo, desde que formalize tal opção junto ao órgão de trânsito local.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de maio de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.364, DE 22 DE MAIO DE 2018

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE”

O Prefeito Municipal do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MARIANA

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Mariana (CAE/Mariana), instituído pelo Decreto nº 9.116, de 20 de Novembro de 2017, tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO CAE/MARIANA

Seção I

Definição

Art. 2º - O CAE/Mariana é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Seção II

Da estrutura e do funcionamento

Art. 3º - Compõe o CAE/Mariana:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município de Mariana, indicados pelo Conselho Municipal de Educação, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Único - Cada indicação deve conter um membro titular e um respectivo suplente, também denominados Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 4º - São atribuições do CAE/Mariana:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivos do PNAE;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE e a prestação de contas do Município de Mariana;

III - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE/Mariana, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas instituições conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao Município de Mariana antes do início do ano letivo;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares;

VII - propor ao Município medidas que viabilize as tarefas do Conselho.

Parágrafo Único - O CAE/Mariana poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os demais Conselhos Municipais afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Subseção I

Dos Membros Titulares e Suplentes

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de quatro anos.

Art. 6º - A responsabilidade primária da função é do Conselheiro Titular.

Art. 7º - Quando presente o Conselheiro Titular, é facultada a presença de seu suplente às reuniões.

Art. 8º - Quando presente o Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente, este terá direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 9º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10 - Compete ao Conselheiro:

I - comparecer às reuniões com prévio conhecimento da pauta da reunião, mediante prévia convocação;

II - justificar por escrito as ausências às reuniões;

III - registrar a presença nas reuniões por meio de assinatura na lista de presença;

IV - analisar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes;

V - apresentar propostas ao Conselho sobre assuntos de interesse da municipalidade;

VI - eleger Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselheiro Titular assinar os relatórios de prestação de contas.

Art. 11 - A substituição do Titular pelo Suplente se dará nos seguintes termos:

I - em caso de ausência do Titular;

II - em caso de vacância, quando o Suplente completará o mandato do titular, até que a Instituição indicante manifeste-se.

Subseção II

Da Mesa Diretora

Art. 12 - A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo.

Art. 14 - A votação será secreta ou nominal, conforme decisão da maioria dos membros.

Art. 15 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s) se agirem em desconformidade ao disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 16 - A função de Presidente e a função de Vice-Presidente não poderão ser exercidas pelos representantes do Poder Executivo.

Art. 17 - Eleição para Vice-Presidente será realizada no caso do inciso I do art. 19.

Art. 18 - Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou

regulamento:

I - promover o bom funcionamento do Conselho;

II - convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões;

III - presidir as reuniões do Conselho;

IV - dar ciência aos Conselheiros das correspondências recebidas e expedidas;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - assinar correspondências e documentos expedidos;

VII - apreciar excepcionalmente matéria de urgência;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente o CAE/Mariana;

IX - divulgar nas reuniões as informações que detiver em função do cargo e que sejam relevantes para o CAE/Mariana;

X - representar e/ou viabilizar a representação do CAE/Mariana em eventos externos.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, assumirá a condução dos trabalhos o Vice-Presidente, em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá, excepcionalmente, a condução dos trabalhos o Secretário Executivo.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

I - preparar os expedientes necessários para a convocação e realização das reuniões do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - zelar pela documentação e acervo do Conselho;

IV - providenciar a publicação das atas do CAE/Mariana no Diário Oficial do Município.

§1º - A função do Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor municipal.

§2º - Na ausência do Secretário Executivo do CAE/Mariana e de seu substituto, será escolhido um Conselheiro entre os presentes para secretariar a reunião.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Reuniões

Art. 21 - A reunião é a instância deliberativa do CAE/Mariana, constituída pela assembleia dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, na forma estabelecida neste Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, 50% de seus membros titulares.

§ 1º - No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 2º - As reuniões do Conselho começarão no horário marcado com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros titulares e/ou de seus suplentes, ou, decorridos 30 minutos, com a presença de um terço dos membros.

§ 3º - As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 4º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro.

Art. 23 - As reuniões terão um roteiro, no qual haverá necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - informes;

III - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV - assuntos gerais;

V - encerramento.

§ 1º - A Mesa Diretora organizará a pauta de cada reunião e comunicará seu teor a todos os

conselheiros no ato da convocação.

§ 2º - As reuniões têm o objetivo primário de debater os pontos expressos em pauta.

§ 3º - Em caso de urgência ou relevância, a pauta poderá ser alterada nos primeiros 30 minutos do início da reunião, pelo Presidente e com aprovação dos presentes.

§ 4º - Não poderá ser debatido tema não previamente apreciado pelo Presidente.

§ 5º - A matéria constante na pauta e não apreciada conclusivamente constará da pauta das reuniões subsequentes até a sua apreciação.

Seção II

Das Demais Participações

Art. 24 - O CAE/Mariana poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem das reuniões.

Art. 25 - As reuniões são abertas ao público em geral que podem participar como ouvintes, sem direito a voz.

Art. 26 - O visitante somente terá direito a voz dentro dos temas de pauta do dia. E para ter um ponto incluso em pauta, mediante aprovação da Mesa Diretora, quando solicitado previamente, por escrito, devidamente justificado.

Art. 27 - O número máximo de visitantes e ouvintes por reunião não poderá exceder a um terço dos membros presentes.

Art. 28 - O Presidente poderá pedir a retirada de visitante e ouvinte que dificultar o andamento da

reunião.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A aprovação ou as modificações deste Regimento Interno somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

Parágrafo Único - Os casos omissos deverão ser resolvidos em consonância à legislação federal e/ou à municipal pelo Presidente, ad referendum do Conselho.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.365, DE 23 DE MAIO DE 2018

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 3280/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) meses à servidora **Teresa de Jesus de Paula**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar, Matrícula nº 6.851**, com início em **20/06/2018** e término em **19/08/2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.366, DE 23 DE MAIO DE 2018

“Nomeia Candidatos aprovados de acordo com o resultado do Concurso Público 001/2013”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público realizado em 26/01/2014, conforme Edital nº 001/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados e relacionados no anexo único, pelos números de cargos, para os cargos e lotação correspondentes.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **06 de junho de 2018**, às **08:00 horas** no CVT - Centro Vocacional Tecnológico e entrarão em exercício *incontinenti*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Agente Distrital

Inscrição	Candidato	Lotação
362005194	Sandra Aparecida da Silva	Sec. Mun. de Obras e Planejamento Urbano

Pedreiro

Inscrição	Candidato	Lotação
362004806	Eder de Souza da Cunha	Sec. Mun. de Obras e Planejamento Urbano

Servente de Saúde

Inscrição	Candidato	Lotação
362006983	Elisangela Aparecida Borges da Silva Victor	Secretaria Municipal de Saúde
362008301	Marileia das Dores Tomaz	Secretaria Municipal de Saúde
362010994	Luana Camila da Silva Paulo	Secretaria Municipal de Saúde
362006025	Helena Vitalina dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde
362003096	Silvia Letícia dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde
362007169	Juliana Maria Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
362010071	Gleice Keli Patrícia de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde
362007780	Rosangela Márcia Araujo Teixeira	Secretaria Municipal de Saúde
362008310	Elizete de Almeida Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
362000737	Magna Aparecida Osório	Secretaria Municipal de Saúde
362009036	Natalia Aparecida Felipe	Secretaria Municipal de Saúde
362006989	Gisele Dias Batista	Secretaria Municipal de Saúde

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.367, DE 23 DE MAIO DE 2018

“Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o dia 31 de maio, *“Corpus Christi”*, é feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.650, de 10/07/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado “PONTO FACULTATIVO” nas repartições públicas municipais o dia 01 de junho do corrente, sexta-feira, reiniciando os trabalhos dia 04 de junho, no horário normal.

Art. 2º - A determinação do artigo anterior não atinge os serviços considerados essenciais, tais

como: limpeza pública, coleta de lixo, serviços de água e esgoto, serviços de saúde, de transporte em geral, vigilância patrimonial e sanitária, serviços de segurança pública e defesa civil, que terão funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.367, DE 23 DE MAIO DE 2018

“Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o dia 31 de maio, “*Corpus Christi*”, é feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.650, de 10/07/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado “PONTO FACULTATIVO” nas repartições públicas municipais o dia 01 de junho do corrente, sexta-feira, reiniciando os trabalhos dia 04 de junho, no horário normal.

Art. 2º - A determinação do artigo anterior não atinge os serviços considerados essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, serviços de água e esgoto, serviços de saúde, de transporte em geral, vigilância patrimonial e sanitária, serviços de segurança pública e defesa civil, que terão funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.368, DE 23 DE MAIO DE 2018

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 3335/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Valéria Cristina Vigiani Couri**, ocupante do cargo efetivo de **PEB II, Matrícula nº 9.995**, com início 23/05/2018 e término em 21/07/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.369, DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Substitui membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, Gestão 2017/2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a destituição de membro representante do Poder Executivo do *Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE*;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como membro titular, representante do Poder Executivo no Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, Gestão 2017/2021, o senhor **Rodolfo Anderson Lopes Pereira**, em substituição à senhora **Kíria Ribeiro dos Santos**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO N.º 9.370, DE 23 DE MAIO DE 2018

“Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão Territorial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições do art. 22 e 22/A da Lei Complementar nº 016/2003;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 22/A da Lei Complementar nº 016/2003, para comporem a **Comissão de Gestão Territorial** os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

a. Para atuação na área de análise de projetos:

Titular: Weber Rodrigo Gomes Silva, *em substituição a* Thaíse Aparecida de Oliveira

a. Para atuação na área de projetos de engenharia e arquitetura pública:

Titular: Tales Carvalho Capute Castro, *em substituição a* Raphael Queiroz D'Angelo

a. **Para atuação na área de obras públicas:**

Titular: Lydiane Menezes Rangel Martins, *em substituição a* Mariane Franco Ferreira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 051/2018. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 12/06/2018 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 28 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 052/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para alimentação das crianças e adolescentes da unidade de acolhimento institucional-Casa de Passagem. **Abertura: 13/06/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 28 de maio de 2018.

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 053/2018. **Objeto:** Contratação de empresa para cessão de comodato para analisadores bioquímicos e de íons para atender a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. **Abertura: 12/06/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 28 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 054/2018. **Objeto:** Aquisição de veículo para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 13/06/2018 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 28 de maio de 2018.

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial PRG015/2018. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço por Item. Em Regime de Registro Preços. Procedimento PRC015/2018. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de rebobinamento e manutenção em motores elétricos que compõem o conjunto de motobombas, atendendo às necessidades do setor de eletromecânica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, conforme anexo I do Edital Nº016/2018. Vencedor dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 11 (códigos de sistema 7233, 7234, 7235, 7236, 7237, 7238, 7242 respectivamente): Ronaldo Vieira 20503229687 MEI (CNPJ:29.103.741/0001-80), valor total: R\$65.850,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Vencedor dos itens: 01, 08, 09, 10, 12, 13 e 14 (códigos de sistema 7232, 7239, 7240, 7241, 7243, 7244, 7245 respectivamente): Tecno Serviços, Construções e Comércio EIRELI - ME (CNPJ: 03.395.528/0001-03), valor total: R\$51.509,97 (cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 28 de maio de 2018, nos termos da Lei Federal nº10.520/2002.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Diretor Executivo

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 - Fica

ratificada a dispensa de licitação para locação do imóvel situado nesta Cidade destinado ao funcionamento do CRAS Cabanas, através do senhor DANIEL JOSÉ DO COUTO, CPF nº 415.887.386-04 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 23/05/2018. Juliano Magno Barbosa - Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação do imóvel situado nesta Cidade destinado ao funcionamento da UBS Rosário, através do senhor JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, CPF nº 425.786.396-04 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 23/05/2018. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do “Grupo Sorriso”, em diversas festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, através da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74, **no valor total** de R\$ 12.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 24/05/2018 Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística das bandas RASPAS & RESTOS; J.PERON e NAH ESTRADA, durante o 11º Encontro de Motociclistas do distrito de Furquim, respectivamente, através das empresas ALYSSON CARLOS TEODORO - MEI, CNPJ nº 29.822.417/0001-11; HELDER MARCELO ARAUJO RODRIGUES, CNPJ nº 23.243.662/0001-98; STUDIO 284 DIGITAL - ME, CNPJ nº 05.504.110/0001-04 e SOLON MENDES BATISTA (NAH Estrada Produções Ltda.), CNPJ nº 18.911.168/0001-14, **no valor total** de R\$ 8.200,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/05/2018 Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda “14 Bis”, durante as comemorações do 322º Aniversário da Cidade Mariana, através da empresa 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.072.300/0001-89, **no valor total** de R\$ 30.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 23/05/2018 Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo : Editais

EDITAL N° 13 / 2018

Divulgação da lista oficial dos classificados no Processo Seletivo Simplificado de Assistente de Alfabetização Voluntário para atuar no Programa Mais Alfabetização nas Escolas Municipais de Mariana/MG - Edital n° 13/2018.

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar o resultado da Seleção Pública Simplificada para ocupação temporária da função de Assistente de Alfabetização Voluntário para atuar no Programa Mais Alfabetização nas seguintes unidades de ensino: Escola Municipal de Bento Rodrigues, Escola Municipal Padre Antônio de Carvalho, Escola Municipal Sinhô Machado, Escola Municipal Cônego Paulo Dilácio, Escola Municipal Professora Celina Célia Gomes, Escola Municipal de Barro Branco, Escola Municipal de Passagem de Mariana, Escola Municipal Monsenhor José Cota, Escola Municipal Wilson Pimenta Ferreira e Escola Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida.

Em virtude da greve nacional instaurada pelos caminhoneiros e consequente suspensão das atividades escolares do município, os candidatos aprovados serão comunicados pela Escola Municipal, via telefone informado no ato da inscrição, sobre os procedimentos cabíveis à efetivação de sua contratação.

Mariana, 25 de Maio de 2018.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Escola Municipal de Bento Rodrigues

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Marlene Aparecida de Souza	05 pontos
2	Waleska Medeiros de Souza	05 pontos
3	Ilma das Graças dos Anjos Silva	03 pontos
4	Valdineia Aparecida de Assis Gonçalves	03 pontos

Escola Municipal de Barro Branco

Não houve candidatos inscritos.

Escola Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Ilma Aparecida Silva Oliveira	07 pontos
2	Valdineia Aparecida de Assis Gonçalves	03 pontos
3	Luciene Meire da Silva Sena	03 pontos
4	Thalia Prazeres dos Santos	03 pontos

Escola Municipal Cônego Paulo Dilácio

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Vânia Aparecida de Souza Gomes	05 pontos
2	Gláucia Helena de Paula	02 pontos

Escola Municipal Padre Antônio de Carvalho

Não houve candidatos inscritos.

Escola Municipal de Passagem de Mariana

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Cláudia da Consolação Viana	05 pontos
2	Alexsane Aparecida dos Santos	03 pontos
3	Queren-Hapuque de Carvalho Zanelato	03 pontos
4	Camila Cristina do Nascimento Costa	03 pontos
5	Thalia Prazeres dos Santos	03 pontos
6	Leila Aparecida Dias Francisco	02 pontos
7	Leilane Aparecida de Paula Viana	02 pontos
8	Débora de Fátima Bernardo Luiz	02 pontos
***	Josiane da Conceição Jerônimo	Desclassificada
***	Júnia Patrícia Santos Oliveira	Desclassificada
***	Gláucia Helena de Paula	Desclassificada
***	Vanilza de Souza Bento	Desclassificada

Escola Municipal Professora Celina Célia Gomes

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Jéssica Fernanda Carneiro	05 pontos

Escola Municipal Monsenhor José Cota

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Vânia Aparecida de Souza Gomes	07 pontos

2	Mauro Afonso de Jesus	07 pontos
3	Ilma Ap. Silva Oliveira	07 pontos
4	Rosilaine Kátia de Oliveira	07 pontos
5	Joana Vicente Ribeiro	07 pontos
6	Denise da Conceição Pereira	06 pontos
7	Elaine de Fonseca Ramos	06 pontos
8	Josiane Conceição Jerônimo	06 pontos
9	Alexsanne Aparecida dos Santos	06 pontos
10	Izabella de Fátima Gonzaga	06 pontos
11	Marisa Aparecida Santos de Paula	05 pontos
12	Alessandra de Almeida Martins	05 pontos
13	Adriana Rosa	05 pontos
14	Patrícia Lopes dos Santos	05 pontos
15	Graciele da Conceição Firmino	05 pontos
16	Ana Paula Gonzaga Campelo	05 pontos
17	Valdinéia Aparecida de Assis Gonçalves	05 pontos
18	Raiza Tuilla Lisboa Monteiro	05 pontos
19	Cleidiane Aparecida Nunes	05 pontos
20	Karlene de Souza Bonfim	05 pontos
21	Patrícia Ferreira dos Santos	05 pontos
22	Adriana Andréia Silva Diniz	03 pontos
23	Isabel Faustina de Oliveira	03 pontos
24	Luciene Meire da Silva Sena	03 pontos
25	Damiana Andreia Ferreira	03 pontos
26	Elaine Gonçalo Bento	03 pontos
27	Thalia Prazeres dos Santos	03 pontos
28	Glicéria Ap. de Souza Viana	02 pontos
29	Leilane Ap.de Souza Viana	02 pontos
30	Eliene Aparecida de Assis	02 pontos
31	Vanilza de Souza Bento	02 pontos
32	Stefânia Ventura de Paula	02 pontos
33	Marcilene Aparecida de Lima Teixeira	02 pontos
34	Glaucia Helena de Paula	02 pontos
35	Jéssica Madeira mende	02 pontos
36	Jennyffer Ferreira Teixeira	02 pontos
37	Marcilaine dos Santos Souza	02 pontos

Escola Municipal Sinhô Machado

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Eliângela Silva de Carvalho	05 pontos

Escola Municipal Wilson Pimenta Ferreira

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	Lucimar Almeida Santos Cardoso	05 pontos
2	Claudirene Aparecida Silva Assis	03 pontos

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM POR ORDEM DE HABILITAÇÕES AO CURSO

EDITAL 01/2018

Servidores municipais habilitados por ordem de inscrição ao Curso CPA10.

Nº	Nome	Matrícula	Secretaria
01	Rosângela Galvão Moura	26366	SAEE
02	Álvaro Almeida Ribeiro	26891	SAÚDE
03	Michel Fabricio de Assis Malta	26907	SAÚDE
04	Douglas Michael Vieira	15020	SAÚDE
05	Giovana D Àrc D Angelo	10646	SAÚDE
06	Maria do Socorro Moreira	6784	PROCURADORIA
07	Simone Aparecida Silva	14527	EDUCAÇÃO
08	Fabiano Rocha Pereira	16179	SAÚDE
09	Nívea Vieira Guerra	27194	DES. SOCIAL
10	Darcy Pereira de Carvalho	4010	EDUCAÇÃO
11	Ana Maria de Paiva Reis e Silva	5949	SAÚDE

Diego da Silva Carioca

Diretor Administrativo Financeiro

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Resolução nº07/2018, do dia 25 de maio de 2018

Retifica o gabarito oficial da prova de conhecimentos específicos para seleção de conselheiros tutelares suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, por meio da Comissão permanente de Acompanhamento do Conselho Tutelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.660/2002, em conformidade com o Edital 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o gabarito oficial da prova de conhecimentos específicos para seleção de conselheiros tutelares suplentes, realizada dia 20/05. No que concerne à questão 17:

Questão	A	B	C	D
1	x			
2				X
3			x	
4		x		
5			x	
6				x
7		x		
8			x	
9				x
10		x		
11		x		
12			x	
13			x	
14		x		
15	x			
16		x		
17			x	
18		x		
19				x
20			x	

Art. 3º - A divulgação oficial das notas e classificação dos candidatos ocorrerá dia 05/06/2018, conforme previsto no Edital nº01/2018 do CMDCA.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mariana, 25 de maio de 2018

Gisele Alves

Presidente do CMDCA - Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ERRATA N° 03/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA - N° 13/2018

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Mariana, no uso de suas atribuições, e considerando a greve nacional instaurada pelos caminhoneiros que culminou na suspensão temporária das atividades escolares, torna pública a ALTERAÇÃO dos itens 7.1 e 7.2, do Edital do **Processo Seletivo simplificado de Assistente de Alfabetização Voluntário para atuar no Programa Mais Alfabetização nas escolas municipais de Mariana**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

7.1. Nos dias **25 e 28 de maio de 2018, de 08h às 16h**, o candidato classificado deverá comparecer à Escola Municipal na qual fez sua inscrição para que seja efetivada a sua contratação.

7.2. Em caso de não apresentação da documentação ou não comparecimento do candidato, dentro do período exposto acima, cada Escola Municipal convocará o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação.

LEIA-SE:

7.1 Em virtude da greve nacional instaurada pelos caminhoneiros e consequente suspensão das atividades escolares do município, os candidatos aprovados serão comunicados pela Escola Municipal na qual realizaram inscrição, tão logo findada a situação vigente, sobre os procedimentos cabíveis à efetivação de sua contratação.

7.2. Em caso de não apresentação da documentação ou não comparecimento do candidato, dentro do período a ser definido, cada Escola Municipal convocará o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação.

Ratificam-se as demais disposições do Edital e seus Anexos.

Mariana, 25 de maio de 2018

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial PRG013/2018. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço por Item. Em Regime de Registro Preços. Procedimento PRC014/2018. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é a para prestação de serviços de tornearia, solda e usinagem mecânica nas peças,

equipamentos e ferramentas de uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, conforme anexo I do Edital N°014/2018. Vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (códigos de sistema 6753, 6754, 6755, 6757, 6558, 6759 respectivamente): Márcio Cota Monteiro (CNPJ: 22.418.101/0001-10), valor total: R\$20.660,00 (vinte mil seiscentos e sessenta reais). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 28 de maio de 2018, nos termos da Lei Federal n°10.520/2002. Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Diretor Executivo